



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2019

(Dep. Prof. Reginaldo Veras)

**Ao Projeto de Lei Nº 523, de 2019, que
"dispõe sobre a obrigatoriedade de
implantação pelas empresas operadoras
de cartões de crédito e débito
(adquirentes) de máquinas adaptadas
para pessoas com deficiência visual".**

O art. 2º do Projeto de Lei nº 523, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As empresas de que trata o art. 1º desta Lei deverão prover soluções de adaptabilidade de informações em áudio.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade alterar a expressão "adaptar as informações em áudio" por "prover soluções de adaptabilidade de informações em áudio", além de excluir a expressão "aumentar as proteções laterais". A alteração faz-se necessária de modo a permitir que soluções de acessibilidade atualmente já desenvolvidas pela ABECS sejam abarcadas pelo texto legislativo. Além disso, a obrigação de aumentar as proteções das máquinas com barras laterais, sem qualquer tipo de especificação, pode gerar uma incerteza jurídica.

DEP. REGINALDO SARDINHA

Presidente


DEP. PROF. REGINALDO VERAS

Relator

CCJ
Nº 001
FOLHA Nº 001 RUBRICA